



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Altinho	Data: 03/01/2025
Setor requisitante: Secretaria Municipal de Saúde	
Responsável pela Demanda: Maria Zenaide Santos de Paula Silva	
E-mail: sec.saude@altinho.pe.gov.br	
Telefone: (81) 3739-1349	
1. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de saúde em caráter complementar, visando ao atendimento da rede pública de saúde do Município de Altinho/PE.	
2. Justificativa da necessidade da contratação: <p>2.1. A Constituição Federal de 1988, atribui ao Estado a missão de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral dos serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde. Dessa forma, o SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de serviços de saúde que adota como premissa a descentralização com direcionamento único em cada esfera governamental.</p> <p>2.2. Através do Princípio de Descentralização, é fácil constatar que compete aos municípios a grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio financeiro dos governos Estadual e Federal. Sendo assim, cabe ao Gestor Municipal fazer um levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da Rede Pública de Saúde, estudando a possibilidade da colaboração de terceiros no cumprimento do mandamento constitucional.</p> <p>2.3. A Lei nº 8.080/1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS), discute acerca da possibilidade de participação da iniciativa privada em contribuir com o sistema de saúde, em caráter complementar, <i>in verbis</i>:</p> <p style="text-align: center;">Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).</p>	



(...)

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

2.4. Ainda nesta esteira, o artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei do Sistema Único de Saúde - SUS) dispõe que, quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, e, em seu parágrafo único, que a participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

2.5. Nesse sentido, o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde por meio da participação complementar pode ser uma alternativa para suprir a demanda. É importante destacar que essa iniciativa deve ser encarada como uma medida complementar, que não substitui a responsabilidade do poder público de oferecer um serviço de saúde de qualidade e universal. Além disso, a participação complementar privada pode garantir o acesso à assistência médica especializada, em conformidade com os princípios do SUS.

2.6. É importante ressaltar que o credenciamento na saúde é regulamentado por diversas portarias que estabelecem as normas e os critérios para a habilitação de entidades e profissionais para prestação de serviços médicos em diferentes áreas.

2.7. No que tange à legalidade do instituto do Credenciamento, ele tem sua base no Art. 79 da Lei 14.133/21 bem como na Portaria de Consolidação (PRC) nº 01/2017 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde. Tal entendimento é corroborado tanto pela doutrina, quanto pelos Tribunais de Contas, em especial, o da União, os quais admitem o instituto do credenciamento para a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços técnicos profissionais na área de saúde, desde que atendidos os seus requisitos e ainda de modo suplementar, bem como sejam respeitados os princípios da Lei de licitações, no que couber, e, obviamente, os princípios constitucionais da administração pública.

2.8. Portanto, segundo dispõem as legislações acima citadas, poderá a administração municipal, recorrer a instituições caso haja necessidade de complementação e a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

2.9. Diante do exposto, justifica-se a presente contratação, uma vez que, os serviços a qual se destina são de natureza contínua e imperiosa, impactam na condição e qualidade de vida da população do município de Altinho. A não prestação destes serviços, impossibilita o atendimento da finalidade precípua da Administração



Pública, qual seja, garantir o direito fundamental à saúde e a efetivação das diretrizes do SUS previstos na Constituição Federal, cabendo ao Estado efetivá-los, ressaltando-se a responsabilidade estatal diante das situações em que o acesso ao direito fundamental seja negado ao indivíduo.

3. Descrições e quantidades:

3.1. O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades está demonstrado na Tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS	REFERÊNCIA	QUANT.
1	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	PROCEDIMENTO	120
2	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DA ODONTOLOGIA	PROCEDIMENTO	860
3	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DA ENFERMAGEM	PROCEDIMENTO	2500
4	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DA FISIOTERAPIA	PROCEDIMENTO	210
5	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DA FONOAUDIOLOGIA	PROCEDIMENTO	100
6	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DA NUTRIÇÃO	PROCEDIMENTO	100
7	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL DA PSICOLOGIA	PROCEDIMENTO	150
8	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL TERAPEUTA OCUPACIONAL	PROCEDIMENTO	100
9	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL EDUCADOR FÍSICO	HORAS	300
10	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CLÍNICO GERAL AMBULATORIAL	PROCEDIMENTO	700
11	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (ANGIOLOGIA)	PROCEDIMENTO	100
12	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (CARDIOLOGIA)	PROCEDIMENTO	100
13	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (ENDOCRINOLOGIA)	PROCEDIMENTO	50
14	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (DERMATOLOGIA)	PROCEDIMENTO	100



15	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (GASTROENTEROLOGIA)	PROCEDIMENTO	50
16	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)	PROCEDIMENTO	100
17	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (MASTOLOGIA)	PROCEDIMENTO	50
18	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (NEUROLOGIA)	PROCEDIMENTO	100
19	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (ORTOPEDIA)	PROCEDIMENTO	100
20	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (PEDIATRIA)	PROCEDIMENTO	100
21	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (PNEUMOLOGIA)	PROCEDIMENTO	50
22	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (PSIQUIATRIA)	PROCEDIMENTO	100
23	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (REUMATOLOGIA)	PROCEDIMENTO	50
24	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (UROLOGIA)	PROCEDIMENTO	100
25	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (OTORRINOLARINGOLOGIA)	PROCEDIMENTO	50
26	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS (OFTALMOLOGISTA)	PROCEDIMENTO	100
27	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS EM MEDICINA DO TRABALHO	PROCEDIMENTO	100
28	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS EM ULTRASSONOGRAFIA	PROCEDIMENTO	100
29	PROCEDIMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS SEG. A SEXTA	HORAS	480
30	PROCEDIMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS SÁBADO E DOMINGO	HORAS	192
31	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	HORAS	1600
32	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA	HORAS	288
33	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAIS BIOMÉDICOS/BIOQUÍMICOS	HORAS	160



4. OBSERVAÇÕES GERAIS:

4.1. Prazo de vigência:

4.1.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.2. Condições de execução:

4.2.1. A execução do objeto será realizada por meio do credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde em caráter complementar, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Altinho/PE. Os serviços serão prestados de forma contínua, sem exclusividade, e mediante demanda, de acordo com a regulação municipal. Os atendimentos ocorrerão nas unidades de saúde indicadas pela administração, podendo incluir hospitais, unidades básicas de saúde e outros estabelecimentos vinculados ao município.

4.2.2. O prazo para iniciar a prestação de serviços, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.3. A credenciada será responsável por disponibilizar profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, garantindo a qualidade dos atendimentos em conformidade com as normas técnicas, protocolos clínicos e regulamentos aplicáveis. Os serviços deverão ser prestados dentro dos prazos e padrões estabelecidos, assegurando o correto registro das informações e a confidencialidade dos dados dos pacientes.

4.2.4. Para fins de controle e monitoramento, a credenciada deverá apresentar relatórios periódicos detalhando os atendimentos realizados, conforme exigência da Secretaria Municipal de Saúde. A administração municipal será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, podendo realizar auditorias, solicitar ajustes e aplicar sanções em caso de descumprimento das obrigações contratuais. O não cumprimento das condições estabelecidas poderá resultar na rescisão do credenciamento, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação vigente.

4.2. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Critérios de pagamento:

4.3.1. A remuneração dos serviços será realizada de acordo com a quantidade dos



procedimentos realizados no mês, conforme itens e valores constantes na Tabela que compõe este Termo de Referência.

4.3.2. O Município de Altinho-PE, por intermédio do seu Fundo Municipal de Saúde, efetuará mensalmente o pagamento das notas fiscais, referente apenas aos serviços realizados e atestados, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no seu Departamento Financeiro.

4.3.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa credenciada deverá apresentar junto com cada nota fiscal, a comprovação da regularidade fiscal, e o relatório detalhado de execução dos serviços, discriminando o paciente, código, data e horário, com a assinatura e registro do responsável pelo atendimento juntamente com o atesto de confirmação destas informações pelos gestores dos serviços onde está sendo prestado esse atendimento, com documentos comprobatórios.

4.3.4. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de transferência bancária.

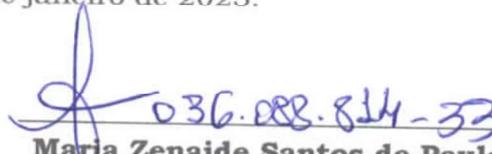
4.3.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

4.3.6. O credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer valor adicional dos serviços prestados, sob pena de descredenciamento e/ou outras medidas judiciais cabíveis.

AUTORIZAÇÃO:

No uso de minhas atribuições legais, AUTORIZO a abertura de processo para contratação em epígrafe, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Altinho/PE, 03 de janeiro de 2025.


Maria Zenaide Santos de Paula Silva
Secretária Municipal de Saúde